

INTERESSADO : THOMAS ROESLER
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
PARECER CEE nº 1 3 1 / 7 6 CPG Aprov. em 4/fevereiro/76
Com. ao Pleno 11/2/76

I - RELATÓRIO

Histórico:

Thomas Roesler, Cart. Ident. nº 3.145.006, filho de Ferenc. Roesler, nascido, em Klausenburg - Hungria, a 28 de fevereiro de 1936, domiciliado e residente na Rua Machado de Assis nº 1 154, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1-1 - O requerente, Thomas Roesler, desejando retornar aos estudos, solicita a este Egrégio Conselho, "que lhe seja concedida a declaração de equivalência de estudos ao nível de 1º grau, conforme os preceitos da legislação de ensino vigente no Brasil."
- 1-2 - O histórico escolar do requerente e o seguinte: Completou, na Áustria, 8 séries, a partir do Primário, assim distribuídas:
- Na Escola Elementar Católica, de liceu nos anos letivos de 1942-1943 e 1943-1944"
- No ano letivo de 1944-1945, na Escola Geral Católica Romana das Freiras Inglesas de Zugliget.
- No ano letivo de 1945-1946
- Na Escola Geral da Rua Attila, do 1º Distrito de Budapeste.
- No ano letivo de 1946 - 1947 na Escola Geral Católica Romana de Szentgottard.
- Nos anos letivos de 1948-1949 e de 1949-1950, na Escola Principal para rapazes e moças em Mondsee.
- Nesta última Escola recebeu um certificado de notas e de conclusão. "O aluno freqüentou a Escola Pública Geral desde 1º de setembro de 1946, bem como a Escola Principal, de setembro de 1948 a julho de 1950, concluindo-a integralmente. Portanto, de acordo com o artigo 17 da Lei do Ensino Público, recebeu uma forma-

ção escolar superior ao programa de ensino da Escola Pública Geral como cumpriu as exigências do ensino obrigatório".

O certificado omitiu as duas séries cumpridas de 1946-1947 e de 1947-1948 cujos comprovantes se acham a fls. nºs. 10, 11 e 12 e 13 do Protocolado.

- 1-3 - Durante esse período - 8 anos letivos - foram objeto de estudo, cada uma com amplitude e na ordem de sua importância as seguintes disciplinas Religião, Língua Materna, Latim, História, Geografia, Ciências Naturais, Matemática, Desenho Geométrico, Educação Artística, Música, Educação Física, Inglês, Estenografia, Redação, Língua Alemã.

A documentação é minuciosa, completa e na forma da Lei.

O pedido tem fundamento no Art. 100 da Lei nº 4024/61 e atende às exigências da Del. 19/65.

Apreciação:

1-1 - A solicitação do requerente pode ser atendida em face da documentação apresentada quanto ao número de séries (o) e o seu conteúdo programático que consta do protocolado série a série. Atendidas as exigências de exames especiais das disciplinas obrigatórias que não cursou, para a devida complementação do currículo, os seus estudos podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau do Sistema de ensino do Brasil

1-2 - Entretanto a justa pretensão do requerente também pode ser alcançada por outro meio e, talvez, mais rapidamente e sem necessidade de todos os exames especiais para completar o currículo do 1º grau. O requerente tem mais de 21 anos! nasceu em 28 de fevereiro de 1936. Nada impede que ele se inscreva para fazer exames supletivos, se não lhe aprouver ingressar em curso regular de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Thomas Roesler em escolas de país estrangeiro, ao nível da conclusão da 8ª série do 1º Grau, ficando ele obrigado a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, sem prejuízo para a continuidade dos seus estudos.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1976

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara, do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 4 de fevereiro de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente